

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a todas as Secretarias, Departamentos e Programas vinculados ao Poder Público Municipal de Montes Altos (MA).

Processo Administrativo nº 010/2023

#### **DECISÃO Nº 001/2023**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, interposta pela empresa J. Alves Días - EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.601.664/0001-49, estabelecida à Avenida Duque de Caxias 1205 – Nazaré – Santa Helena - Maranhão.

#### DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Montes Altos - MA, jaz no Decreto Municipal nº 008/2021, artigo 22, conforme os excertos seguintes:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03(três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contando da data de recebimento da impugnação.

Em semelhantes termos, consigna o item 24.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame na Plataforma Licitanet, foi marcada para ocorrer em 16/02/2023, conforme extrato publicado no Diário do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 09/02/2023.





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5°, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

### DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, atacando o seguinte ponto destacado nos subitens 9.10.2, 9.11.2 e 9.12.2 do instrumento convocatório:

9.10.2 .... acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida da União pessoa física de todos os sócios.

9.11.2 Certidão de execução patrimonial jurídica (sede da licitante) e pessoa física dos respectivos sócios, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.12.2 Alvará ou declaração de vigilância sanitária municipal do domicílio ou sede do licitante. (grifo nosso)

Conforme se depreende da leitura do subitem, o ponto combatido diz respeito a comprovação de regularidade dos sócios perante a Fazenda Federal, assim como certidão de execução patrimonial dos sócios e por fim o Alvará da vigilância sanitária municipal.

Neste sentido, alega a peticionante que as exigências não possuem previsão na Lei de Licitações, deverão ser retiradas do edital, pois as mesmas restringem e frustram o caráter competitivo do certame.

## DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, observa-se que, a alegação fundamentada na Lei Federal 8.666/93 onde não consta em seu rol, tais documentos solicitados no instrumento convocatório em questão. A Pregoeira realizou

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000. Site: <u>www.montesaltos.ma.gov.br</u>



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



diligência junto à área técnica/jurídica responsável pelo parecer da minuta do instrumento convocatório, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que:

Após diligenciamento, junto a área jurídica foi constatado a divergência entre a legislação e o instrumento convocatório e recomendou a retificação do edital de acordo com a legislação vigente. Diante do exposto achamos procedente em o pedido de impugnação feito pela empresa **J. Alves Dias - EPP**, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Solicitamos que seja feita a retirada do edital dos pontos divergentes com a legislação nos subitens 9.10.2, 9.11.2 e 9.12.2.

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente resolveu em dar procedência ao pedido formulado pela peticionante. Deste modo, em se tratando de questão de responsabilidade da área Jurídica, cujo conteúdo extrapola a seara de responsabilidade cabível ao pregoeiro.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **J. Alves Dias - EPP**, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, decidindo pela procedência do pedido.

Por conseguinte, propõe-se **alterar o instrumento convocatório na retirada** dos pontos divergentes com a legislação nos subitens 9.10.2, 9.11.2 e 9.12.2, adequando-os aos termos sugeridos pelo setor Jurídico, conforme determina legislações em vigor.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Plataforma Licitanet e no sítio eletrônico do Município de Montes Altos - MA, para conhecimento dos interessados.

Montes Altos - MA, 10 de fevereiro de 2023.

RAELIA DE CASSIA BENDERO DE DE CONTRA FERRIDA DA FINA DE CASSIA PENDENDE DE CONTRA FERRIDA DA FINA DE CASSIA PENDENDE DE CONTRA FERRIDA DA FINA DE CONTRA FERRIDA DE CONTRA FE